



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

### LEI Nº 972/2008, de 15 de maio de 2008.

#### **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, 5º E 7º DA LEI Nº 383/96, DE 20 DE MAIO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.**

**O Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada o artigo 3º, 5º e 7º da Lei nº 383/96, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Saúde têm competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde e em especial compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

**Piratuba**

*... e bom viver aqui.*  
Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 - 89667-000 - Piratuba - SC - Fone/Fax: 49 3553-0146  
www.piratuba.com.br - e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

**XIV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos pelo Estado pela União e próprios do Município,

**XV** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do assessoramento.

**XVI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

**XVII** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

**XVIII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

**XIX** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

**XX** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**XXI** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXII** - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

**XXIII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

**XXIV** - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

.....  
**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS será constituído por (12) doze membros e igual número de suplentes, tendo a seguinte composição:

I - 3 (três) do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira;
- c) 1 (um) representante da Segurança Pública do Município.

II – 3 (três) representantes de trabalhadores da saúde

III – 6 (seis) representantes de entidades de usuários, sendo:

- a) 1 (um) representante das cooperativas com sede no Município;
- b) 1 (um) representante das Instituições Religiosas;
- c) 1 (um) representante dos Sindicatos com sede no Município;
- d) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços com sede no Município;

**Piratuba**

Com viver aqui  
Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 - 89667-000 - Piratuba - SC - Fone/Fax: 49 3553-0146  
www.piratuba.com.br - e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

Governo Municipal  
PIRATUBA



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

- e) 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas e em regular funcionamento e reconhecidas de utilidade pública pelo Município.
- f) 1 (um) representante das entidades patronais devidamente constituídas no Município.

§ 1º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 3º Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

.....

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa;

II – As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde – CMS voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionabilidade na distribuição de atribuições entre os conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

III - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

V - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público.

VI - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

VII - O Conselho de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

VIII - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Piratuba**

Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 - 89667-000 - Piratuba - SC - Fone/Fax: 49 3553-0146  
www.piratuba.com.br - e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Piratuba

Estância Hidromineral e Climática

**IX** - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

**X** - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

**XI** - Os Conselhos de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

**XII** - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor, ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.


.....  
**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Piratuba-SC, 15 de maio de 2008.**

**Adelio Spanholi**  
**Prefeito Municipal**

**Registra-se e Publica-se**  
**Em 15 de maio de 2008**

  
**Giovanni Ribeiro Lopes**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**Piratuba**  
*com vida aqui*

Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 - 89667-000 - Piratuba - SC - Fone/Fax: 49 3553-0146  
www.piratuba.com.br - e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

